

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0054/2021 – UNEMAT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0054/2021 – UNEMAT

Lotes 01, 02, 03 e 04

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-00, com endereço na Rua das Orquídeas, 222, 2º e 3º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-010, nesse ato representada por seu representante legal **ALLAN EXUPÉRY DE ARAÚJO**, que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da licitante vencedora IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04 do certame em epígrafe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão proferida em favor da licitante vencedora ocorreu no dia 13/12/2021 e o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis, conforme item 14 - Dos recursos do edital, assim dispõe:

“14.1: Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expando os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. As petições deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico licitacao@unemat.br, e encaminhados os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação/UNEMAT, situada na Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78.217-900 – Cáceres/MT.”

Portanto, o presente recurso é plenamente tempestivo eis que apresentado até dia 16/12/2021.

II – DOS FATOS

O Pregão eletrônico SRP Nº 0054/2021 – UNEMAT, Tipo: Menor preço global por lote, tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para implantação e

atualização da infraestrutura de rede (cabearamento estruturado de dados em cabo metálico e fibra óptica), para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que em 13/12/2021 a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, foi declarada vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04, entretanto, a proposta apresentada pela referida empresa em todos os lotes mencionados contém irregularidades de acordo com o Edital.

Superados os apontamentos iniciais passamos a fundamentação:

II - A) – DA PROPOSTA ENVIADA

Conforme mencionado anteriormente, a IDEALNET sagrou-se vencedora nos lotes 01, 02, 03 e 04 do certame em tela, todavia, quando do envio da proposta nota-se que esta ocorreu em desconformidade com o edital.

Em atenção ao previsto no Item 7, subitem 7.1, do envio da proposta escrita, a licitante PODERÁ, anexar a proposta da forma escrita, porém ela deve enviar obedecendo aos requisitos constantes no subitem 7.2:

“7.2. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no Anexo XI, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.”

Ocorre que a IDEALNET anexou proposta com todos os itens referentes ao preço sem as respectivas informações, completamente vazios, conforme vê-se abaixo e comprova-se com o anexo:

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 01 – ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021/UNEMAT

Razão Social: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 05.700.103/0001-88

Endereço: Rua do Rosário, nº 315 – Bairro Coronel Antonino – Campo Grande/MS – CEP: 79022-580

Contato Telefônico: (67) 3351-2700 – Contato Eletrônico: adm@idealnetms.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência nº 2936-X – Conta Corrente nº 121046-7

Representante Legal: Vinícius A. Dal Pontê Vieira – Sócio – CPF: 018.042.221-94 – RG: 1528317 SSP/MS

Nº	Descrição	Unidade	Marcas	Modelo	Quantidade	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01							
02							

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 02 – ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021/UNEMAT**

Razão Social: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 05.700.103/0001-88

Endereço: Rua do Rosário, nº 315 – Bairro Coronel Antonino – Campo Grande/MS – CEP: 79022-580

Contato Telefônico: (67) 3351-2700 – Contato Eletrônico: adm@idealnetms.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência nº 2936-X – Conta Corrente nº 121046-7

Representante Legal: Vinícius A. Dal Ponte Vieira – Sócio – CPF: 018.042.221-94 – RG: 1528317 SSP/MS

Nº	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01							
02							

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 03 – ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021/UNEMAT**

Razão Social: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 05.700.103/0001-88

Endereço: Rua do Rosário, nº 315 – Bairro Coronel Antonino – Campo Grande/MS – CEP: 79022-580

Contato Telefônico: (67) 3351-2700 – Contato Eletrônico: adm@idealnetms.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência nº 2936-X – Conta Corrente nº 121046-7

Representante Legal: Vinícius A. Dal Ponte Vieira – Sócio – CPF: 018.042.221-94 – RG: 1528317 SSP/MS

Nº	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01							
02							



PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 04 – ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021/UNEMAT**

Razão Social: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 05.700.103/0001-88

Endereço: Rua do Rosário, n.º 315 – Bairro Coronel Antonino – Campo Grande/MS – CEP: 79022-580

Contato Telefônico: (67) 3351-2700 – Contato Eletrônico: adm@idealnetms.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência n.º 2936-X – Conta Corrente n.º 121046-7

Representante Legal: Vinícius A. Dal Ponte Vieira – Sócio – CPF: 018.042.221-94 – RG: 1528317 SSP/MS

Nº	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
01							
02							

Nítida a ausência de informações necessárias à classificação, não contendo sequer a Descrição, marca/modelo, valores unitário e totais, conforme é exigido no Edital, tendo a licitante informado tais conteúdos somente na proposta "REALINHADA", ocorre que o próprio edital no item 7.23 estabelece que a proposta não pode ter seu conteúdo alterado, devendo ser enviado a mesma proposta, sobretudo em relação aos valores:

7.23. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo(a) Pregoeiro (a).

O edital, quando do envio das propostas assim dispõe:

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante PODERÁ clicar em "ANEXO DA PROPOSTA" para fins de ANEXAR a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA, E DEVERÁ ENVIAR, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 7.2, conforme ilustração abaixo (vide Manual "COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO"):

7.1.1. A licitante PODERÁ ANEXAR UMA PROPOSTA, conforme modelo do ANEXO II, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.

Merece destaque o item 7.2. e 7.5. também suprimido pela IDEALNET:



7.2. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no Anexo XI, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

7.5. Especificação com detalhamento claro e preciso do item, indicando todos os elementos que identifiquem perfeitamente os Bens/serviços, inclusive sua marca, modelo e fabricante;

No que tange às exigências e especificações, vejamos:

7.6. A proposta de forma escrita, QUE PODERÁ SER anexa ao sistema deverá conter obrigatoriamente:

7.6.1. Descrição dos serviços conforme especificação consignada no Anexo I e Termo de Referência anexo XI deste Edital, bem como o VALOR GLOBAL POR LOTE.

7.6.2. Uma Marca/Fabricante/Modelo, Valor Unitário, Valor Mensal e o Valor Total para cada item ofertado e o valor global da proposta.

7.6.3. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.6.4. Apresentar proposta contendo a descrição mínima do Termo de Referência.

A desclassificação é a medida que se impõe, em atenção ao disposto no item 7.15, b) do edital, vejamos:

7.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como:

a) contêm vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

Portanto, requer-se a desclassificação da licitante por apresentar Propostas dos Lotes 01, 02, 03 e 04 em desconformidade com o exigido pelo Edital.

II - B) - DA ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA PELAS DEMAIS LICITANTES

Outrossim, importante registrar que o pregoeiro não deu oportunidade para que as demais licitantes analisassem toda a documentação relativa às competências técnicas e de habilitação da licitante vencedora, tendo postado a documentação e logo em seguida habilitado a empresa IDEALNET, vejamos:



ATA DO LOTE 01:

PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:12	Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:45	Habilitado o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFO pelo motivo: Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:03:03	Declaro vencedor o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA	13/12/2021 11:03:03	Declaro iniciada a fase de RECURSO.

ATA DO LOTE 02:

PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:12	Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:46	Habilitado o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFO pelo motivo: Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:03:03	Declaro vencedor o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA	13/12/2021 11:03:03	Declaro iniciada a fase de RECURSO.

ATA DO LOTE 03:

PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:12	Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:48	Habilitado o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFO pelo motivo: Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:03:04	Declaro vencedor o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA	13/12/2021 11:03:04	Declaro iniciada a fase de RECURSO.

ATA DO LOTE 04:

PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:13	Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:02:49	Habilitado o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFO pelo motivo: Atendeu as exigências de habilitação e de classificação da proposta do edital, para o lote.
PREGOEIRO	13/12/2021 11:03:04	Declaro vencedor o licitante IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA	13/12/2021 11:03:04	Declaro iniciada a fase de RECURSO.

Nítidamente curto o prazo para que as empresas analisassem a documentação da vencedora, isto ocasionou, conseqüentemente, com que as demais licitantes se manifestassem para recorrer, como forma de garantir prazo para a análise dos documentos.



Edital			
Número do Edital:	0054/2021	Situação do Edital:	Ativo
Disponível para consulta:	Sim	Data de Abertura:	07/12/2021
Novidades:	Tipo: Reger - Outros - Certificados empres. habilitado - SAQUEL LONGO - 13/12/2021		
Observações:			

Documentos como: atestados, propostas alinhadas, planilha de composição de custos, certificados e catálogos foram remetidos a acesso publico momentos antes do inicio da sessão e da abertura da intenção de motivações recursais.

Ademais, nota-se que não houve no presente caso uma publicação antecipada da documentação da habilitação do licitante. Porém, é de praxe que os pregoeiros marquem por exemplo, após publicarem documentos de habilitação, uma data fixada para abrir a intenção de recurso, o que aconteceu neste caso foi que **não houve nenhum prazo para analisar a planilha/proposta reajustada sendo imediatamente aberto o prazo para recurso.**

Claramente, nota-se que a abordagem adotada pelo pregoeiro em relação aos licitantes fora completamente indevida, é de fácil constatação que nenhuma empresa conseguiria estar apta a analisar a planilha em apenas alguns minutos.

Necessário, nesta situação, aludir às normas pátrias que classifica essa conduta como ilícita, ofendendo os princípios administrativos. Vejamos a explicação de Rita Coutinho (2008, p. 16):

"O art. 11, caput, da lei de Improbidade se refere à ação ou omissão que atenta contra os princípios administrativos, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Esses deveres são arrolados exemplificativamente, a eles se podem acrescentar a boa-fé, a impessoalidade, proporcionalidade, dentre outros contidos nos princípios que norteiam a atividade administrativa".

Já na Lei de Licitação e Contratos, as condutas que visam fraudar as licitações também são tidas como crimes, às quais são cominados diversos tipos de penas, a depender de cada situação específica e dos atos praticados, que se encontram previstas na Lei 14.133/2021 que incluir artigos no Código Penal.

Assim dispõe o art. 82 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."



Diante do exposto, note-se que a decisão profatada pela autoridade não cumpriu com os princípios mencionados, uma vez que é evidente a ilegalidade no tratamento à licitante.

Sendo assim, resta clara a irregularidade da Decisão ao não seguir os requisitos básicos para atender as condições fundamentais de legitimidade da Decisão, ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da imparcialidade, devendo a decisão ser reformada a fim de cumprir os requisitos legais.

Portanto, constata-se que o próprio Edital prevê a desclassificação de propostas que não atendam as disposições do edital, conforme item 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, o que desde já se requer.

"8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento"

Dessa forma, requer-se a **Inabilitação e Desclassificação da IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA EPP nos Lote 01, 02, 03 e 04.**

II - C) - DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Ademais, ao analisar a proposta apresentada, constata-se que a Vencedora não apresenta a Declaração de disponibilidade de profissional, ou seja, não cumpre a exigência do Edital, qual seja:

Exigência do Edital:

12. DA HABILITAÇÃO

12.2.1. Relativos à Qualificação Técnica: (...)

- Execução de cabeamento estruturado: (...)

VIII) Capacitação Técnica - Operacional:

b.1). Declaração formal de cada profissional mencionados na alínea "b", confirmando sua disponibilidade;



VIII) Capacitação Técnica - Operacional:

a) Relação do pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, de modo a atender a exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o Responsável (is) Técnico(s), conforme modelo constante dos anexos apresentados pela UNEMAT; (Anexo XVII).

Ordem	Relação Equipe Técnica Mínima:	Quantidades Mínimas
01	Engenheiro Elétrico	01
02	Técnico com Certificado de Curso de Cabeamento Estruturado pelo Fabricante, baseado na norma ANSI/TIA/EIA 568 A/ANSI/TIA/EIA 568B/NBR 14565 e ANSI/TIA/EIA 569 A, comprovados através de cópia do registro dos certificados	01

b.1) Declaração formal de cada profissional mencionados na alínea "b", confirmando sua disponibilidade;

Porém na declaração apresentada pela empresa não possui a anuência dos profissionais conforme solicitado em edital:

5. Equipe Técnica

Euclides Quandt Oliveira – Engenheiro Eletricista – Regularizado no CREA/MS – CPF: 008.261.411-37

Luiz Henrique da Silva – Instalador e Reparador de Rede de Comunicação – Técnico com Certificado de Curso de Cabeamento Estruturado – CPF: 738.489.721-15

Marcelo Rufino dos Santos – Instalador e Reparador de Rede de Comunicação – Técnico com Certificado de Curso de Cabeamento Estruturado – CPF: 002.203.631-88

Os funcionários supracitados confirmam formalmente sua disponibilidade através da presente declaração.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA:01804222194

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE
VIEIRA:01804222194
Data: 2021.12.06 15:59:13 -04'00'

VINICIUS ALMEIDA DAL PONTE VIEIRA
CPF: 018.042.221-94 – RG: 001.528.317 / SSP MS

SÓCIO DIRIGENTE

Nota-se que nas documentações enviadas pela LICITANTE, não consta a declaração formal de cada profissional, confirmando a sua disponibilidade, desta forma, como não foi apresentada a Declaração de disponibilidade, a proposta da empresa vencedora NÃO cumpre o exigido pelo Edital, sendo clara sua irregularidade.

O Edital regulamenta que serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às especificações do edital, vejamos;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

No presente caso, é evidente a omissão e irregularidade da proposta da empresa IDEALNET, visto que a licitante vencedora não apresentou qualquer documentação que comprove o atendimento da exigência mencionada no edital.

Portanto, tal situação pode gerar diversos prejuízos, tais como o descumprimento da proposta, uma vez que não há Declaração dos profissionais devidamente assinada por eles!

Além de ferir os princípios básicos que norteiam todo o desenvolvimento da Administração Pública, visto que a empresa vencedora não possui garantia de prestação de serviços, sendo possível que a empresa vencedora não cumpra a proposta e seja necessário realizar novo pregão eletrônico.

Deste modo, considerando que o objetivo final da licitação é que a escolha da proposta mais vantajosa e regular, sem que nenhuma empresa seja beneficiada, deve a Administração observar as exigências do Edital e da legislação.

Portanto, persistindo a contratação da empresa IDEALNET, conforme proposta apresentada, com todos os vícios expostos, a Administração estará EM DESACORDO com o regramento e com os princípios que regem as contratações públicas.

III – DO MÉRITO

III - A) - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Por todo o exposto, é importante evidenciar que a administração não pode descumprir as exigências do Edital, não podendo descumprir as leis as quais se acha estritamente vinculada, principalmente os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido, tem-se que a legislação que rege a matéria é muito clara quanto aos princípios indispensáveis para garantir o regular processamento da licitação.



Por todo o exposto, referida contratação fere os princípios básicos que norteiam as contratações da Administração Pública, pois a proposta enviada pela IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA EPP, para os Lotes!

Do mesmo modo, a falta de Declaração dos profissionais fere a vinculação ao Edital.

A Administração Pública deve se ater estritamente ao Edital e, portanto, às suas exigências, termos e condições e o Edital é claro ao estabelecer a DESCLASSIFICAÇÃO neste caso.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, nos seus artigos 41 e 43, in verbis:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)*

V - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Sobre a vinculação do procedimento licitatório às exigências contidas no edital, consigna MARÇAL JUSTEM FILHO:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao



princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração.”

Complementando o raciocínio, Paulo Boselli assevera que:

“O instrumento convocatório (edital ou carta-convite) é lei interna da licitação, fazendo que tanto a Administração quanto às licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo, pois, inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no edital. Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento no instrumento convocatório e na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas, venha a admitir algo que contrarie aquilo que ela mesma estipulou”

Esclarece Jessé Torres Pereira Júnior que:

“Trata-se de norma-síntese de toda a principiologia envolvente da licitação pública. Para ela convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta, entre outros já referidos”

Com efeito, o ato convocatório delimita as condições norteadoras da disputa, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, regulando, assim, o desenvolvimento de todo o relacionamento entre a Administração e os licitantes.

Sendo assim, caso a referida empresa continue como vencedora da presente licitação, estar-se-á violando, por consequência, os diversos princípios que regem as contratações públicas, o Edital e a legislação.

Como se sabe, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

De acordo com tais premissas, resta evidente que a Lei nº 8.666/93 e a Constituição Federal não permitem que a licitante **IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMATICA LTDA EPP** seja habilitada e considerada vencedora da presente licitação,



tendo em vista a proposta em desacordo com o Edital, ante a falta de Declaração do fabricante, exigida pelo Edital.

Devendo, desse modo, ser desclassificada, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 8:666/1993:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Desse modo, requer-se a inabilitação e a desclassificação da empresa **IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP.**, tendo em vista a proposta em desacordo com o exigido pelo Edital e a falta de Declaração dos profissionais.

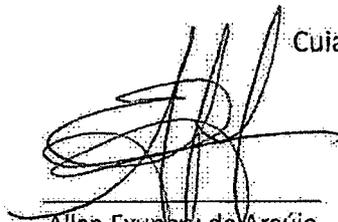
IV- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Recorrente que o presente recurso seja recebido, sendo reformada a r. decisão objeto deste recurso e que **seja inabilitada e desclassificada a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA EPP. pelo não atendimento aos itens do edital, conforme dispõe os itens 8.2 do Edital e que seja habilitada e classificada a empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., capacitada para atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital.**

Requer, ainda, que todas as intimações, notificações e decisões referentes ao presente Recurso Administrativo sejam feitas também em nome de **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-00, com endereço na Rua das Orquídeas, 222, 2º e 3º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-010, mediante envio de carta com Aviso de Recebimento, para sua ciência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.



Allan Exuperly de Araújo
Diretor Presidente
RG: 035.8622-7 SJ/MT
CPF: 353.904.251-20
STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.
00.950.386/0001-00